MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 152/2017

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - UFM.

O Povo do Município de Matelândia - PR, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM, em 10,58% (dez vírgula cinqüenta e oito por cento), passando para R$ 168,49 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º. A correção de que trata o artigo 1º tem como base a taxa de correção dos tributos federais - SELIC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de outubro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 152/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei 152/2017 propõe a alteração da Unidade Fiscal do Município – UFM, medida necessária para que a arrecadação municipal acompanhe o incremento de valores condizentes com a inflação.

De acordo com o Código Tributário Municipal, a correção da UFM deveria ser realizada com base na Unidade Fiscal de Referência – UFIR, entretanto, a partir de 2002, com a sua extinção, os tributos federais passaram a ser corrigidos por meio da Taxa Selic.

Como a composição da Taxa SELIC não viola qualquer princípio constitucional, a mesma pode ser aplicada como índice de correção monetária sem a cumulação de outros índices, conforme consagrado pela lei e pelo entendimento dos Tribunais.

Atualmente o valor da Unidade Fiscal é de R$ 152,37, valor este que aplicada a correção de 10,58%, passará para R$ 168,49, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Além dos tributos municipais, bem como a taxa de contribuição para custeio da iluminação pública - CIP e a taxa de coleta de lixo também são corrigidas anualmente com base na UFM, por meio de Decreto do Executivo.

Considerando que este índice veio a substituir a UFIR e está em conformidade com a legislação tributária municipal para fins de alteração da UFM, remete-se este projeto para apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Matelândia (PR), 6 de outubro de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Taxa de Juros Selic

A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de outubro de 2017, aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais, exigível a partir de 1° de novembro de 2017 é de 0,64%.

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	0,86%	0,89%	0,60%	0,85%	0,94%	1,06%	1,09%
Fevereiro	0,84%	0,75%	0,49%	0,79%	0,82%	1,00%	0,87%
Março	0,92%	0,82%	0,55%	0,77%	1,04%	1,16%	1,05%
Abril	0,84%	0,71%	0,61%	0,82%	0,95%	1,06%	0,79%
Maio	0,99%	0,74%	0,60%	0,87%	0,99%	1,11%	0,93%
Junho	0,96%	0,64%	0,61%	0,82%	1,07%	1,16%	0,81%
Julho	0,97%	0,68%	0,72%	0,95%	1,18%	1,11%	0,80%
Agosto	1,07%	0,69%	0,71%	0,87%	1,11%	1,22%	0,80%
Setembro	0,94%	0,54%	0,71%	0,91%	1,11%	1,11%	0,64%
Outubro	0,88%	0,61%	0,81%	0,95%	1,11%	1,05%	0,64%
Novembro	0,86%	0,55%	0,72%	0,84%	1,06%	1,04%	
Dezembro	0,91%	0,55%	0,79%	0,96%	1,16%	1,12%	

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3797/2016

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - UFM.

O Povo do Município de Matelândia - PR, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM, em 13,40% (treze vírgula quarenta por cento), passando para R$ 152,37 (cento e cinqüenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A correção de que trata o artigo 1º tem como base a taxa de correção dos tributos federais - SELIC.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de novembro de 2016.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2016

R$ 152,37 x 10,58% =

R$ 168,49